



ATO DECLARATÓRIO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE nº: 002/2026 - PMAV

Processo Edocs: 2026-4L63F

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – ART. 74, INCISO II da LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação da dupla “João Bosco e Vinicius”, durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES, instituída nos termos do Decreto n.º 267/2025, de 04 de junho de 2025, através do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, denominado através do Decreto nº 023/2025 de 02 de janeiro de 2025, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação da dupla “João Bosco e Vinicius”, durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, neste **ATO REPRESENTADA** pela empresa **S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 08.047.906/0001-73**, que mantém contrato de exclusividade devidamente formalizado com a dupla.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 2º:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade*



permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou dupla de forma permanente, a empresa **S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da dupla sertaneja “João Bosco e Vinicius”, dupla consagrada nacionalmente por sua sonoridade característica, apresentando a esta Comissão de Contratação, conforme consta, a **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**, devidamente formalizada e assinada pela dupla, do qual comprova que a empresa é o “empresário exclusivo” da dupla que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da dupla, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.



Conforme a indicação da Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município, a Dupla em tela é reconhecido nacionalmente por sua mobilização em espaços públicos, além da sonoridade característica, ficando fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, contratos publicados no PNCP, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da dupla, além de ser uma dupla reconhecida e apreciada pela população de Atílio Vivacqua/ES, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a dupla possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no município de Atílio Vivacqua/ES.

A escolha da dupla João Bosco e Vinícius para o evento na cidade de Atílio Vivacqua/ES fundamenta-se, ainda, em diversos fatores estratégicos e culturais, alinhados aos objetivos da 37ª Expo Atílio. Este evento é reconhecido como um dos pilares culturais, turísticos e econômicos do município, atraindo um público expressivo local e regional.

A contratação de shows musicais de renome nacional, como o de João Bosco e Vinícius, é fundamental para o sucesso da Expo Atílio. Artistas com ampla popularidade e reconhecimento no cenário musical brasileiro têm a capacidade comprovada de atrair grandes públicos, impulsionando o turismo e fomentando a economia local através da movimentação do comércio, serviços, rede hoteleira e alimentação. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer busca, com esta iniciativa, valorizar a cultura e proporcionar entretenimento de alta qualidade à população.

A dupla João Bosco e Vinícius possui uma trajetória artística consolidada e um vasto reconhecimento no cenário musical nacional, com expressiva aceitação do público. Sua consagração pela crítica especializada e pela opinião pública é evidente pela sua presença em grandes eventos, significativa audiência em plataformas digitais e forte identificação com o público que tradicionalmente participa da Expo Atílio. O lançamento de novos trabalhos, como o DVD "+Positivo+", e suas colaborações com outros artistas de destaque no cenário sertanejo, como Zé Neto & Cristiano, Daniel e Henrique e Juliano, demonstram a contínua relevância e dinamismo de sua carreira. Seu repertório, que inclui sucessos como 'Amiga Linda', 'Falando Sério', 'Quero Provar que Te Amo' e 'Sufoco', garante um espetáculo com grande potencial de engajamento da audiência.

Dessa forma, a contratação de João Bosco e Vinícius é considerada necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Ela contribui significativamente para o fortalecimento cultural do evento, promove o turismo regional, aumenta a visibilidade institucional do Município de Atílio Vivacqua/ES e garante a oferta de lazer e entretenimento de alto nível. A natureza singular do serviço artístico da dupla, consagrada pela crítica e opinião pública, justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme a legislação vigente, assegurando a qualidade artística e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.



3. Da consagração do artista.

A consagração de um artista pela crítica especializada e pela opinião pública é o requisito legal que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este critério, longe de ser uma avaliação discricionária da Administração, exige uma demonstração fática e documental da notoriedade e do reconhecimento público do profissional a ser contratado. No caso da dupla João Bosco & Vinícius, a sua consagração é fato público e notório, passível de comprovação por meio de um robusto conjunto de evidências que atestam sua posição de destaque no panorama da música nacional há quase duas décadas, sendo considerados, inclusive, precursores de um dos mais importantes movimentos do gênero, o "sertanejo universitário".

A opinião pública manifesta-se favoravelmente à dupla de maneira inequívoca, o que pode ser aferido por múltiplos indicadores objetivos. Sua presença constante em eventos de grande porte por todo o território nacional, como festas de peão, exposições agropecuárias e festivais, demonstra uma demanda de mercado sólida e persistente. Tal demanda é reflexo direto da aceitação popular, que também se materializa em uma expressiva audiência nas plataformas digitais de áudio e vídeo, onde suas canções acumulam centenas de milhões de reproduções, e em suas redes sociais, que congregam milhões de seguidores engajados. Essa popularidade traduz-se em forte identificação com o público que tradicionalmente prestigia a Expo Atílio, garantindo a atratividade do evento e o retorno do investimento público em termos de participação popular e movimentação econômica.

A crítica especializada, por sua vez, tem consistentemente validado a trajetória da dupla. A ampla cobertura midiática de seus lançamentos, como o recente projeto "Parceria", documentada em dezenas de veículos de comunicação de alcance nacional – a exemplo do G1 (Globo.com), da revista IstoÉ, e de portais especializados como Portal Sucesso e Agito SP –, evidencia o interesse jornalístico e a relevância de seu trabalho no setor. A gravação do DVD "+Positivo+", que contou com a colaboração de nomes de peso como Yasmin Santos, Felipe Araújo, Gustavo Mioto e Tierry, funciona como um endosso da própria classe artística, reforçando seu status e prestígio. A longevidade da carreira, aliada à capacidade de se manterem relevantes com novas produções e parcerias estratégicas, é um testemunho de sua qualidade artística e profissionalismo, reconhecidos tanto pelo público quanto pela indústria musical.

Essa consagração, portanto, confere à apresentação de João Bosco & Vinícius uma natureza singular, tornando inviável a competição. A escolha não recai sobre um serviço genérico de "show musical", mas sobre uma performance específica, com repertório, estilo e apelo únicos, intrinsecamente ligados à identidade e à marca dos artistas. Não seria possível, por meio de um processo licitatório, encontrar um "equivalente" que pudesse substituí-los sem descaracterizar o objeto pretendido e frustrar a legítima expectativa de público e o objetivo estratégico do evento. A notoriedade e a reputação dos artistas são, em si, componentes essenciais do serviço contratado. Destarte, a contratação direta, amparada na inexigibilidade, não só é



legalmente permitida, como se apresenta como o único meio eficaz para atender à necessidade administrativa de realizar um evento de alta qualidade e grande apelo popular, em plena conformidade com o princípio da eficiência.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média de preços para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelo mesmo artista em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, do mesmo artista.

Segundo O Blog da JML em sua coluna jurídica. *“O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”*. Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.”

A seleção da proposta apresentada pela empresa S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para a apresentação artística da dupla João Bosco e Vinícius, encontra-se em plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, que regem a Administração Pública. A aferição da razoabilidade do valor proposto,



requisito indispensável nos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada mediante criteriosa e exaustiva análise comparativa com outros contratos de natureza similar, celebrados por diferentes entes públicos com a mesma empresa detentora da exclusividade dos artistas. Tal procedimento metodológico assegura que o preço pactuado não apenas reflete a realidade do mercado para espetáculos de artistas consagrados de renome nacional, mas também se revela manifestamente vantajoso para o erário municipal, considerando as particularidades logísticas e temporais de cada evento.

A análise de compatibilidade mercadológica do preço tomou por base um conjunto de cotações e contratos públicos recentemente firmados, os quais servem como baliza fidedigna para a valoração do cachê artístico e dos custos operacionais associados à apresentação da referida dupla. Dentre os documentos colacionados ao presente processo administrativo, destaca-se, primeiramente, o Contrato nº INEX009/2025, celebrado com o MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP, para uma apresentação em 28 de dezembro de 2025, cujo valor pactuado foi de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Embora tal valor seja nominalmente inferior ao da presente contratação, uma análise pormenorizada das cláusulas obrigacionais revela que o escopo de responsabilidades da contratada naquele ajuste era significativamente mais restrito, o que justifica a diferença de preços e, em última análise, reforça a vantajosidade da proposta ora aceita.

Em segundo lugar, foi analisado o Contrato nº 013/2026, firmado com o MUNICÍPIO DE RIO ACIMA/MG, para um show artístico a ser realizado em 11 de abril de 2026, pelo valor total de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Este paradigma contratual se afigura como um referencial de especial relevância, porquanto o escopo de obrigações da contratada abrange uma gama de despesas logísticas – tais como transporte intermunicipal, aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, carregadores e traslado local – que também estão inclusas no valor global da proposta de R\$ 350.000,00 apresentada a este Município. A comparação direta entre os valores demonstra que a presente contratação se encontra R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) abaixo do preço pago por outro ente municipal por um objeto com escopo de despesas muito similar, evidenciando a manifesta economicidade da negociação empreendida pela Administração.

Adicionalmente, como terceiro e robusto elemento de comparação, foi examinado o Contrato Administrativo nº 12/2026, celebrado com o MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG, para uma apresentação em 14 de fevereiro de 2026, cujo montante atingiu o valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). Este contrato, o de maior valor entre os analisados, consolida a percepção de que a proposta obtida por este Município de Atílio Vivacqua, no valor de R\$ 350.000,00, situa-se em patamar consideravelmente inferior à média de mercado praticada para eventos de mesma natureza e com o mesmo artista, representando uma economia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em relação ao valor pago pelo município mineiro. A análise conjunta e sistêmica destes três contratos públicos demonstra, de forma inequívoca e irrefutável, que o valor negociado pela presente gestão não apenas é



compatível, mas vantajoso e alinhado ao princípio da busca pela proposta mais econômica.

É imperativo refutar, desde logo, qualquer antítese que busque macular a economicidade do presente ajuste com base em uma análise superficial e descontextualizada dos valores. A simples comparação nominal, sem a devida ponderação sobre o escopo de obrigações de cada parte, a data de realização dos eventos, os custos logísticos associados ao deslocamento da equipe e equipamentos, e as condições de pagamento, conduziria a uma conclusão equivocada e tecnicamente falha. A proposta de R\$ 350.000,00 para este Município inclui uma vasta gama de despesas que, em outros contratos, poderiam ser imputadas ao ente público contratante, tais como transporte, hospedagem e alimentação, conforme detalhado na proposta comercial. A internalização desses custos pela empresa contratada simplifica a gestão contratual para a Administração e dilui riscos, o que justifica e legitima o valor pactuado.

A objeção de que o valor de R\$ 300.000,00 pago pelo Município de Barrinha/SP deveria servir como teto para a presente contratação é insubsistente. Conforme se depreende daquele instrumento, o valor mais baixo corresponde a um escopo de responsabilidades igualmente reduzido para a contratada, que se viu desonerada de custos como hospedagem e transporte, os quais foram assumidos pela municipalidade paulista. Portanto, a comparação direta seria metodologicamente incorreta. A correta aferição da vantajosidade exige a equalização das propostas, considerando-se o "custo total de propriedade" para a Administração, e, sob essa ótica, a proposta aceita demonstra-se plenamente justificável e benéfica ao interesse público.

Ademais, a flutuação de preços para shows artísticos é um fenômeno mercadológico notório, influenciado por fatores como a demanda sazonal, a logística de turnê do artista, a antecedência da contratação e o próprio prestígio crescente da atração. Os contratos celebrados pelos municípios de Rio Acima/MG e Tupaciguara/MG, com valores de R\$ 380.000,00 e R\$ 430.000,00, respectivamente, para eventos em datas próximas ao ora planejado, estabelecem uma faixa de preço atualizada e realista para o artista em questão. A presente contratação, ao se posicionar abaixo de ambos os paradigmas, não deixa margem para dúvidas quanto à sua adequação e razoabilidade econômica, representando uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. Portanto, diante da criteriosa coleta de preços de mercado, da análise comparativa dos escopos contratuais e da constatação de que o valor pactuado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se encontra em conformidade e, de fato, em posição vantajosa em relação a outros contratos públicos para a mesma atração, conclui-se pela plena e inafastável justificativa do preço, atendendo integralmente aos ditames do art. 74, inciso II, § 1º, e do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública.

5. Conclusão

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação,



amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Tendo em vista o que consta dos presentes autos, em especial a manifestação exposta no bojo da Justificativa conforme processo administrativo nº 2026-4L63F, **DECLARO** inexigível a licitação, com amparo no art. 74, caput, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 55.033.777/0001-44**, visando a contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação da dupla “João Bosco e Vinicius”, durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada.

Atílio Vivacqua – ES, 17 de março de 2026.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações